

Lei nº 530/2011.

Dispõe sobre a criação da Companhia Municipal de Habitação – COMUHAB e dá outras providências

O Prefeito Municipal faz saber:

Que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a presente Lei com fundamento no inciso VI do Art. 45 da Lei Orgânica do Município.

## Capítulo I Disposições Preliminares.

**Art. 1º.** A Companhia Municipal de Habitação autorizada pela Lei Municipal 449/2010, caracteriza-se como Empresa Pública, prevista no Decreto-Lei 200/67, tem o objetivo e finalidade de promoção e comercialização de unidades habitacionais, de melhoramentos habitacionais e construção e reforma de unidades sanitárias familiares.

**Parágrafo Único.** A habitação popular e a construção da moradia e a melhoria das condições habitacionais é da competência do Município, do Estado e da União, conforme dispõe o inciso IX do Art. 23 da Constituição Federal.

**Art. 2º.** A Companhia Municipal de Habitação será dotada de um capital inicial de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), regulado via Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 3º.** A Companhia Habitacional do Município vincula-se diretamente ao Prefeito Municipal.

## Capítulo II Dos Objetivos e Finalidades.



**Prefeitura Municipal de Guamaré**  
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN  
CNPJ nº 08.184.442/0001-47  
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525.2960

**Art. 4º.** A Companhia Municipal de Habitação tem os objetivos e finalidades de promover os programas habitacionais sociais nas suas mais diversas formas, provenientes dos interesses municipais e de políticas e programas descentralizados do Estado e da União.

**Art. 5º.** A Companhia Municipal de Habitação promoverá programas específicos de comercialização de unidades habitacionais no âmbito do município de Guamaré, podendo utilizar-se de agentes financeiros.

### **Capítulo III Dos Departamentos.**

**Art. 6º.** Para o cumprimento das atribuições da Companhia Municipal de Habitação a empresa pública constitui-se com os seguintes departamentos:

- I – Departamento de engenharia Civil;
- II – Departamento de Arquitetura;
- III – Departamento de Obras;
- IV – Departamento de Assistência Social;
- V – Departamento Financeiro;
- VI – Departamento administrativo;
- VII – Departamento jurídico.

### **Capítulo IV Dos Cargos.**

**Art. 7º.** A Companhia Municipal de Habitação para o seu funcionamento tem os seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice - Presidente Administrativo e Financeiro;
- III – Vice – Presidente Técnico;



- IV – Chefe de Gabinete;
- V – Secretária Atendente.

**Art. 8º.** Autoriza-se a Companhia de Habitação do Município contratar por tempo determinado, pelo período de dois (2) anos, até a realização de concurso público, engenheiros, arquitetos, assistentes sociais, advogados, contadores, economistas, administradores, auxiliares de administração, técnicos de contabilidade, técnicos em informática, mestre de obras, pedreiros, serventes de pedreiros, encanadores, eletricitas, carpinteiros e auxiliares de serviços gerais, mediante a formalização de contrato e Quadro Demonstrativo de Cargos, Quantidade e Remuneração a ser regulamentado por Decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

### **Capítulo V** **Do Conselho da Empresa.**

**Art. 9º.** O Conselho da Empresa tem por objetivo aprovar as estratégias de ação: financeiro e orçamentário; metas de mercado; planejamento; marketing; capital e sua incorporação; participação em políticas e programas públicos de outros entes federados; programas municipais; prestações de contas e balanços.

**Art. 10.** O Conselho da Empresa será composto dos seguintes membros:

- I – Prefeito Municipal;
- II – Secretário Municipal de Chefia do Gabinete Civil;
- III – Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Integrado;
- IV – Secretário Municipal de Assistência Social;
- V – Presidente da Companhia Habitacional do Município;
- VI – Procurador Geral do Município.



**Art. 11.** O Conselho da Empresa reunir-se-á cada três (3) meses ordinariamente, registrada em ata de livro próprio, com funcionamento através Regimento Interno, aprovado em Decreto emanado pelo Prefeito Municipal.

## **Capítulo VI**

### **Disposições Gerais e Finais.**

**Art. 12.** Autoriza-se o Prefeito Municipal adquirir imóvel e equipamentos necessários para instalar a Companhia Habitacional do Município.

**Art. 13.** A companhia Habitacional do Município priorizará a construção de unidades habitacionais para finalizar o programa de aluguéis de casas de interesse social previsto na Lei Municipal nº 449/2010.

**Art. 14.** A Companhia Habitacional do Município elaborará um cadastro social de possíveis beneficiários, para programas sociais, tomando como base o existente na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 15.** A Companhia Habitacional do Município preparará um cadastro de beneficiários padronizado para as unidades habitacionais a serem comercializados.

**Art. 16.** A empresa promoverá um cadastro de empresas de engenharia que pretende atuar perante os programas habitacionais do município.

**Art. 17.** Os cargos efetivos da Companhia Municipal de Habitação serão dispostos em Lei Ordinária Municipal Específica, no prazo de seis (6) meses.

**Art. 18.** Autoriza-se o Prefeito Municipal alterar o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias por Decreto para execução da presente Lei.



**Art. 19.** A Companhia Municipal de Habitação será instalada no prazo de um (1) ano.

**Art. 20.** Autoriza-se o Executivo Municipal remanejar ou abrir crédito orçamentário para a execução da presente Lei.

**Art. 21.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 22.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões à sede da Prefeitura Municipal de Guamaré em, 15 de setembro de 2011.

Auricélio dos Santos Teixeira.  
Prefeito Municipal.

